



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

**CONTRATO Nº 282/2018**

**"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM TURISMO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA EXPOR PRODUÇÃO MATERIAIS DIDATICOS LTDA - ME."**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato pela Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Empresa **EXPOR PRODUÇÃO MATERIAIS DIDATICOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 00.952.899/0001-42, com sede no Município de Porto Alegre/RS na Rua Cel. Fernando Machado nº 667, Apto. 11, Centro, CEP: 90.010-321, neste ato representada por **ROSÉLI AZI NASCIMENTO**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 412.125.920-34, residente e domiciliada na Rua Cel. Fernando Machado nº 667, Apto. 11, Centro, CEP: 90.010-321, na cidade de Porto Alegre/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si, o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações instituídas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais legislação e alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O objeto do presente contrato constitui-se na Prestação de Serviço de Consultoria e Assessoria em Turismo, para o Projeto Dunas e Lagoas, do município e Balneário Pinhal/RS.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato é firmado com fundamento no **Processo Licitatório nº 061/2018, Dispensa de Licitação**, com base no artigo 24 – inciso II da Lei Federal 8.666/93, sobretudo, por tratar-se de valor menor do que o limite disposto no artigo 23 – inciso II – alínea "a".

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), em 03 (três) parcelas iguais de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) cada.

**Parágrafo Primeiro:** Os pagamentos ocorrerão bimestralmente, nos meses de outubro/2018, dezembro/2018 e fevereiro/2019, mediante a liberação por parte da Secretaria Municipal de Turismo.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO**

O contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, sendo que o cronograma de execução será definido com a equipe de coordenação do Projeto, com previsão para o período de setembro de 2018 a agosto de 2019.

**CLÁUSULA QUINTA: DA METODOLOGIA**

5.1 Construção de proposta de trabalho para Projeto Caminho das Dunas & Lagoas.  
5.2 Participação em reuniões (01 ou 02, no mínimo) com coordenação do turismo, para ajuste das ações propostas no plano de trabalho.



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

5.3 Visitação em empreendimentos e atrativos que forem considerados necessários de fazer reconhecimento *in loco*.

5.4 Elaboração de instrumentos necessários para acompanhamento das ações da consultoria e das empresas do público alvo com finalidade de descrição da realidade atual.

5.5 Elaboração de Palestra para participação em Seminário de Turismo organizado pelo grupo de trabalho.

5.6 Participação, como palestrante, dos profissionais apresentados, em Seminário de Turismo organizado pelo grupo de trabalho.

5.7 Elaboração e entrega de relatório com descrição das ações desenvolvidas no período contratado.

**CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**Secretaria Municipal de Turismo**  
**0901 23 695 0009 2038 339039 00000000 0001**

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

Todos os encargos sociais e trabalhistas resultantes do presente Contrato serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**. Para isso, reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos sociais e trabalhistas que advenham deste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**

O **MUNICÍPIO** exercerá ampla fiscalização ante ao fornecimento do objeto deste Contrato através da Secretaria Municipal solicitante, o que em hipótese alguma, eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade exclusiva pelos danos que causar a terceiros, seja por ato de dirigentes, proposto ou empregado seu.

**CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções da Lei 8.666/93 Art. 87.

9.1. A multa a ser aplicada por atraso na execução do objeto corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, a ser abatido do valor devido por etapa cumprida.

**CLÁUSULA DECIMA: DA RESCISÃO**

10.1 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração.

10.2 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78.

10.3 - Judicial, nos termos da Legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS PRIVILÉGIOS DO MUNICÍPIO**

A **CONTRATADA** reconhece que o **MUNICÍPIO** compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interposição deste Contrato sejam dirimidas em favor do Município.



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório que deu origem a este Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CASOS OMISSOS**

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Tramandaí/RS, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.


Balneário Pinhal/RS, 12 de setembro de 2018.


  
MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA  
PREFEITA

  
EDISON DE AGUIAR MACHADO  
SECRETARIO MUNICIPAL DE TURISMO

  
EXPOR PRODUÇÃO MATERIAIS DIDATICOS LTDA - ME  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

  
Milene dos Santos Reinheimer  
CIC/MF nº 039.435.750/71  
CI/SSP/RS nº 1106451171

  
Neuza Araujo dos Santos  
CIC/MF nº 783.104.580/53  
CI/SJS/RS nº 9064649792